



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI MEDIDAS DE
PREVENÇÃO, COMBATE E
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES CONTRA A
PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE
PENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes e medidas de caráter preventivo, educativo, protetivo e de apoio às vítimas de pedofilia, no âmbito do Município de Pendências.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - prevenir e combater práticas de pedofilia, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II - conscientizar a população sobre os riscos e formas de prevenção;
- III - estimular a denúncia e a responsabilização dos agressores;
- IV - capacitar profissionais da rede municipal para identificação e encaminhamento dos casos;
- V - garantir apoio psicológico, social e jurídico às vítimas e suas famílias.

CAPÍTULO II – DA PREVENÇÃO

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes de esclarecimento e combate à pedofilia, utilizando escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente no mês de maio, com palestras, oficinas, atividades educativas e distribuição de materiais informativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Art. 5º - As escolas da rede municipal deverão desenvolver atividades pedagógicas anuais de orientação sobre prevenção ao abuso e à exploração sexual, respeitando a faixa etária e em parceria com pais, responsáveis e comunidade.

CAPÍTULO III – DA DENÚNCIA E DO ATENDIMENTO

Art. 6º - Todo servidor público municipal, que no exercício de suas funções tiver conhecimento ou suspeita de prática de pedofilia, deverá comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º - O Município instituirá o Canal Municipal de Denúncia contra a Pedofilia, de funcionamento gratuito e sigiloso, integrado ao Disque 100 e demais órgãos competentes, com ampla divulgação junto à população.

Art. 8º - O atendimento às vítimas e suas famílias deverá ocorrer de forma integrada entre os serviços de saúde, assistência social, educação e Conselho Tutelar, garantindo sigilo, acolhimento e proteção.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Civil/Militar;
- II – Conselhos Tutelares e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2290



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Pendências/RN, 26 de novembro de 2025.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO

Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

Publicado por:

Dennys César Souza de Menezes

Código Identificador: 53081172